

NOVAS REGRAS DE ROTULAGEM

Produtos do sector vitivinícola

Anabela Alves
Coordenadora do Gabinete Jurídico do IVV, I.P.

Tópicos

- Enquadramento Legal
 - Legislação Comunitária
 - Produtos Aplicáveis
 - Entrada em Vigor
- Clarificação do conceito «Produzido»
- Rotulagem
 - Declaração Nutricional
 - Lista de Ingredientes
 - Data de Durabilidade Mínima
- Rótulo Eletrónico
- Matérias em discussão na CE



Enquadramento Legal

Legislação Comunitária

Regulamento UE n.º 1169/2011 do Parlamento europeu e do conselho de 25 de outubro;

Regulamento (UE) 2117/2021 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013 (“Modificativo OCM”);

Regulamento Delegado (UE) da Comissão, que altera o Regulamento Delegado (UE) 33/2019 da Comissão;

O Regulamento (UE) n.º 2117/2021 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que altera o Regulamento (UE) n.º 1308/2013, **inclui novas alíneas no Artigo 119.º - Indicações Obrigatórias**

A declaração de nutricional nos termos do n.º 1, alínea l) do Artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1169/2011;

A lista de ingredientes nos termos do n.º 1, alínea b) do Artigo 9.º do Regulamento UE n.º 1169/2011;

Data de durabilidade mínima;

Produtos Aplicáveis



Produtos do Regulamento (UE) n.º 1308/2013:


- Vinho;
- Vinho novo em fermentação;
- Vinho licoroso;
- Vinho espumante;
- Vinho espumante de qualidade;
- Vinho espumante de qualidade aromático;
- Vinho espumante gaseificado;
- Vinho frisante;
- Vinho frisante gaseificado;
- Mosto de uvas;
- Mosto de uvas parcialmente fermentado;
- Mosto de uvas concentrado;
- Vinho proveniente de uvas passas;
- Vinho de uvas sobre amadurecidas;

Produtos do Regulamento (UE) n.º 251/2014:

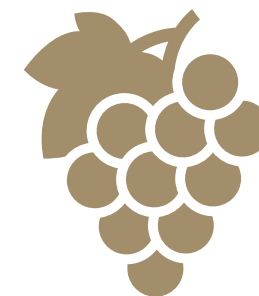
- Vinho aromatizado;
- Bebida aromatizada à base de vinho
- Cocktail aromatizado de produtos vitivinícola.

Entrada em vigor e aplicação

Com a alteração do Regulamento Delegado (UE) n.º 33/2019 da Comissão (rotulagem)



A indicação obrigatória na rotulagem da declaração nutricional, dos ingredientes e data de durabilidade mínima, **aplica-se a todos os produtos produzidos a partir de 8 de dezembro de 2023**, sendo que os produtos que tenham sido produzidos antes dessa data, podem continuar a ser colocados no mercado até ao esgotamento das existências.



Assim, os vinhos e produtos vitivinícolas aromatizados **produzidos antes de 8 de dezembro de 2023 estão isentos desta obrigatoriedade** e podem continuar a ser colocados no mercado até ao esgotamento das existências.

Clarificação do conceito «Produzido»

- Um produto vitivinícola é considerado «produzido», quando cumpre as características e os requisitos estabelecidos, na parte II, do Anexo VII, do Regulamento OCM para a categoria de vinhos em causa, nomeadamente através da aplicação, se for caso disso, de práticas enológicas autorizadas com base nas regras estabelecidas no Artigo 80.º e no Anexo VIII do mesmo regulamento;
- No caso de um "vinho espumante" quando produzido através de uma segunda fermentação alcoólica, só pode ser considerado «produzido» após a segunda fermentação;
- A simples vinificação dos vinhos de base ou a preparação do vinho de base antes de 8 de dezembro de 2023 não justificaria uma isenção da rotulagem nutricional;



Rotulagem



- O objetivo do legislador europeu, é que esta informação sirva sobretudo, a necessidade dos consumidores estarem melhor informados para fazerem as suas escolhas.
- Através da proposta apresentada por Portugal, legislou-se no sentido de se disponibilizar a informação sobre a lista de ingredientes e a declaração nutricional, **através de meios eletrónicos.**

Novas Indicações Obrigatórias

- Indicação da **declaração nutricional**, tendo em conta as especificidades do sector;
- Indicação da **lista de ingredientes**, tendo em conta as especificidades do sector;
- Apresentação da **data de durabilidade mínima**;



Declaração nutricional

- Na **rotulagem ou na embalagem**, o teor da declaração nutricional pode estar limitado ao **valor energético**, que pode ser expresso utilizando o **símbolo «E»** (que significa «energia»). Nestes casos, a declaração nutricional completa deve ser disponibilizada **por via eletrónica, identificada/assinalada na embalagem ou na rotulagem a ela fixada**.
- A declaração nutricional **completa**/obrigatória deve incluir os seguintes elementos:
 - **Valor energético;**
 - **Quantidades de lípidos;**
 - **Ácidos gordos saturados;**
 - **Hidratos de carbono;**
 - **Açúcares;**
 - **Proteínas;**
 - **Sal;**

Declaração nutricional

Formatos de apresentação:

- Indicação da **declaração nutricional completa**
 - mesmo campo visual das outras menções obrigatórias, em caracteres com uma altura igual ou superior a 1,2 mm;

OU

- **Valor energético «E»**



- Expresso em kJ e kcal por 100 ml;
- Mesmo campo visual das outras menções obrigatórias, em caracteres com uma altura igual ou superior a 1,2 mm;
- Expressão introdutória **«Ingredientes:»** por cima do QR-code;

Declaração nutricional

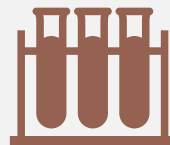
Regras:



O **valor energético** tem de ser indicado em **kJ** (quilojoules) e **kcal** (quilocalorias). O valor em quilojoules tem de ser indicado em primeiro lugar, seguindo-se-lhe o valor em quilocalorias. **Pode usar-se as abreviaturas kJ/kcal;**



As quantidades de lípidos, ácidos gordos saturados, hidratos de carbono, açucares, proteínas e sal devem ser expressos **em gramas (g), miligramas (mg) ou microgramas (µg);**



O **valor energético** e os **valores nutricionais** devem ser indicados **por 100 ml;**

Declaração nutricional

Regras: (continuação)

- Estes elementos devem constar no mesmo campo visual.
- Quando a declaração nutricional é fornecida fora da rotulagem (rótulo eletrónico), também deve ser apresentada sempre em formato de tabela/quadro, tal e qual, como demonstra a imagem.

DECLARAÇÃO NUTRICIONAL	VALOR /100 ml
Energia	XXXXX KJ XXX Kcal
Lípidos	g
dos quais saturados	g
Hidratos de Carbono	g
dos quais açúcares	g
Proteínas	g
Sal	g

Declaração nutricional

Regras: (continuação)

- O valor energético deve ser calculado utilizando os fatores de conversão enumerados no Anexo XIV do Regulamento (UE) n.º 1169/2011.
- Os valores constantes da declaração nutricional (valor energético e elementos nutricionais) devem ser **valores médios** estabelecidos.

Declaração nutricional

Regras: (continuação)

Os valores constantes da declaração nutricional (valor energético e elementos nutricionais) devem ser **valores médios** estabelecidos, conforme o caso, a partir:

A) da análise do género alimentício efetuada pelo operador;

B) do cálculo efetuado a partir dos valores médios conhecidos ou reais relativos aos ingredientes utilizados;

C) do cálculo efetuado a partir de dados geralmente estabelecidos e aceites;
Consultar como referência, por exemplo:

Plataforma de informação alimentar em Portugal: site da PortFIR: <https://portfir-insa.min-saude.pt>



Lista de ingredientes

Lista de ingredientes

Regras:

- A **lista de ingredientes** deve **constar no mesmo campo visual das restantes menções obrigatórias**, em caracteres com uma altura igual ou superior a 1,2 mm.
- Neste caso, sempre que a lista de ingredientes for apresentada na embalagem ou na rotulagem a ela fixada, **os alérgenos** devem ser indicados na **lista de ingredientes e a negrito**.

Lista de ingredientes

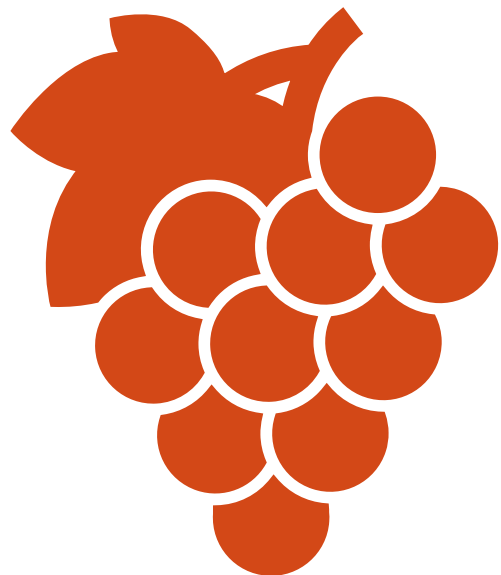
Regras: (continuação)

- **No formato digital/eletrónico**
 - Neste caso, a lista de ingredientes, **não pode ser apresentada** juntamente com outras informações destinadas a fins comerciais ou de marketing, e não podem ser recolhidos nem rastreados dados do utilizador.
 - **O QR-Code ou similar de ligação deve constar na rotulagem no mesmo campo visual das restantes menções obrigatórias;**
 - **Sempre** que a lista de ingredientes seja fornecida por meios eletrónicos, a **indicação dos alergénios** deve figurar diretamente na embalagem, ou na rotulagem anexo a ela, podendo, **estar indicado fora do mesmo campo visual das restantes menções obrigatórias, em caracteres com uma altura igual ou superior a 1,2 mm e introduzidos através do termo «contém» (ex.: contém sulfitos).**



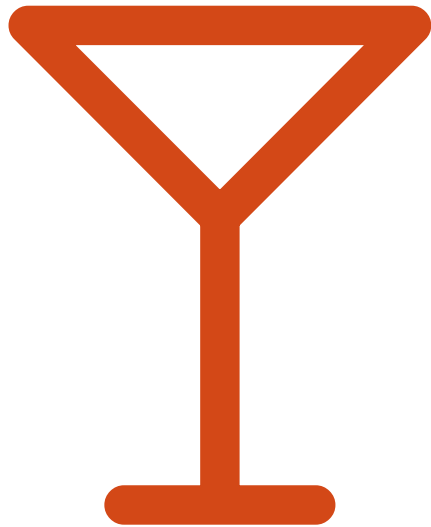
Lista de ingredientes

Conteúdo da lista de ingredientes:



- **Uvas** (termo para indicar a matéria-prima de base, sejam uvas ou mosto de uvas);
- **Mosto de uvas concentrado** (termo para designar mosto de uvas concentrado ou mosto de uvas concentrado retificado);
- **Aditivos**
 - Reguladores de acidez;
 - Conservantes;
 - Antioxidantes;
 - Agentes estabilizadores;
 - Gases e Gases de embalagem;
 - Outras práticas;
- **Auxiliares tecnológicos que provocam alergias ou intolerâncias e que continuam presentes no produto final, mesmo sob forma alterada.**

Todos os **aditivos e auxiliares tecnológicos autorizados na produção de vinho** constam no Anexo I, Parte A, Quadro 2 do Regulamento (EU) n.º 934/2019.



Lista de ingredientes

Apresentação:

- A lista de ingredientes deve incluir ou ser precedida de um cabeçalho adequado, constituído pelo termo «**ingredientes**», ou que o inclua;
- A lista de ingredientes deve ser fornecida por **ordem decrescente do seu peso**, tal como registado no momento da sua utilização para a elaboração do produto.
- Os ingredientes que representam **menos de 2%** do produto acabado, podem ser enumerados numa ordem diferente, após os outros ingredientes;
- Os ingredientes **devem ser apresentados pelo seu nome específico** (com as exceções previstas na legislação);

Lista de ingredientes

Exemplo de apresentação:

Ingredientes: Uvas, conservante (**Sulfitos**), regulador de acidez (Ácido cítrico), antioxidante (Ácido L-ascórbico), agente estabilizador (contém carboximetilcelulose ou poliaspartato de potássio).

Engarrafado/Embalado em atmosfera protetora.



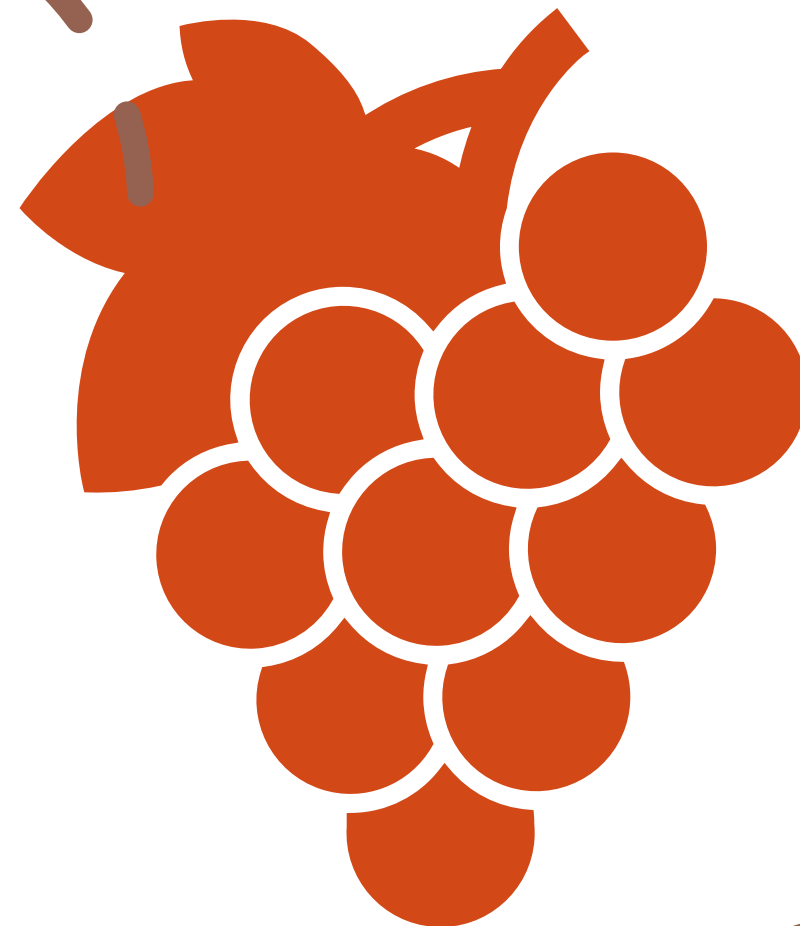
- O IVV, I.P., **divulgou a OTE n.º 3/2023 - 2ª Edição**, com as especificidades relativas à indicação da declaração nutricional, lista de ingredientes e data de durabilidade mínima.



Data de durabilidade mínima

Data de durabilidade mínima

- Aplica-se aos **produtos vitivinícolas desalcoolizados ou parcialmente desalcoolizados** que tenham sido submetidos a um tratamento de desalcoolização em conformidade com o Anexo VIII, Parte I, Secção E, e que **tenham um título alcoométrico volúmico adquirido inferior a 10 %**, tais como vinho, vinho espumante, vinho espumante de qualidade, vinho espumante de qualidade aromático, vinho espumante gaseificado, vinho frisante e vinho frisante gaseificado.
- **Nota:** Para os vinhos com **Indicação Geográfica ou Denominação de Origem**, só é autorizada a desalcoolização parcial e prevista nos respetivos cadernos de especificações.



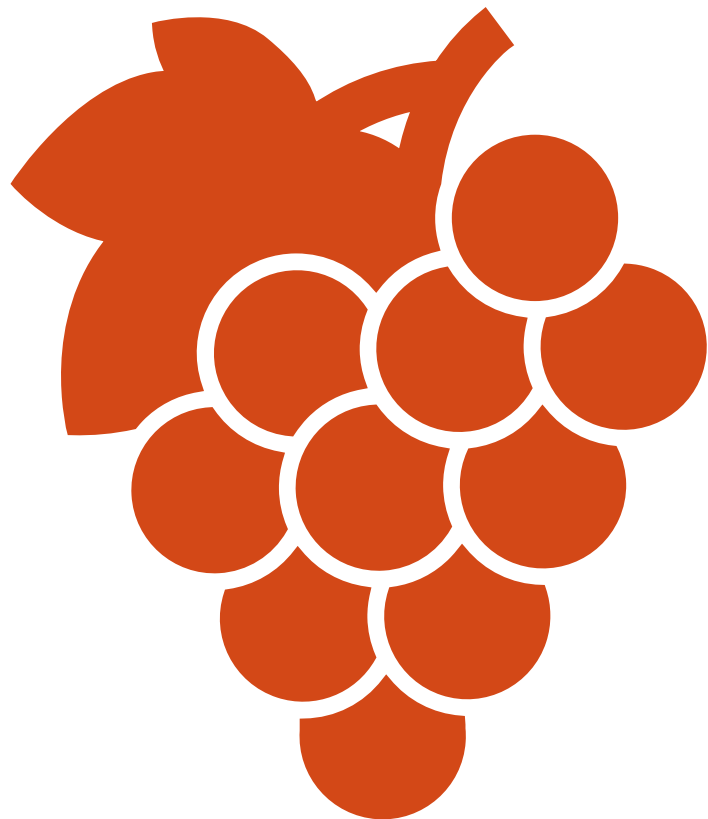
Data de durabilidade mínima

Regras e Apresentação:

- Pode figurar fora do campo visual das restantes menções obrigatórias;
- A data deve ser precedida da menção:
 - «**Consumir de preferência antes de ...**», quando a data indique o dia;
 - «**Consumir de preferência antes do fim de ...**», nos outros casos;
- As menções acima previstas devem ser acompanhadas da própria data, ou de uma referência ao local da rotulagem onde é indicada a data.



Rótulo Eletrónico



Rótulo Eletrónico

Regras e Apresentação:

- O fornecimento de informações relativas à declaração nutricional completa e à lista de ingredientes, pode ser feito por qualquer meio eletrónico, rotulagem eletrónica ou meios de rotulagem eletrónica facilmente acessíveis através de um código de qualquer tipo de ligação à informação.

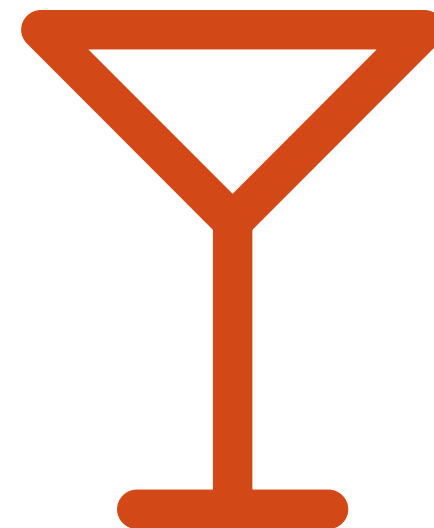
- Exemplo: QR-code



Rótulo Eletrónico

Regras e Apresentação: (continuação)

- Um simples **endereço de sítio Web (site) impresso na rotulagem não é um meio suficiente para cumprir os requisitos obrigatórios.**
- Por definição, um rótulo eletrónico tem de ser um código legível por equipamento que permita o acesso direto às informações pertinentes.
- Um equipamento de acesso universal, como um smartphone, tem de ser capaz de ler/digitalizar um código e convertê-lo imediatamente num URL, onde está disponível, através da internet, a página com a informação obrigatória.



Rótulo Eletrónico

Regras e Apresentação: (continuação)

- A exibição da hiperligação para as informações eletrónicas na rotulagem física, deve estar em conformidade com os requisitos para a apresentação das menções obrigatórias, pelo que deve estar marcada num local em **evidência de modo a ser facilmente visível, claramente legível** e, se for caso disso, **indelével**.
- **Não ser**, de forma alguma, **ocultada, diminuída ou interrompida por qualquer outra matéria escrita ou pictórica ou qualquer outro material interveniente.**

Rótulo Eletrónico

Regras e Apresentação: (continuação)

- O QR-code ou similar de ligação utilizado e identificado na rotulagem, **deve proporcionar um acesso fácil, direto e universal à informação, de uma forma comparável à presença na rotulagem física**, em termos de legibilidade, estabilidade, fiabilidade, durabilidade e integridade das informações durante toda a vida útil do produto.



Rótulo Eletrónico

Regras e Apresentação: (continuação)

- Na rotulagem eletrónica, **as informações relativas à declaração nutricional e à lista de ingredientes, não podem ser apresentadas juntamente com outras informações destinadas a fins comerciais ou de marketing,** e não podem ser recolhidos nem rastreados dados do utilizador.



Matérias em discussão na CE

- Portugal, manifestou a sua oposição quanto à obrigatoriedade de inclusão, na rotulagem, da palavra "**ingredientes**" em diferentes línguas dos mercados, solicitando a utilização de "linguagem livre", uma vez que, para os produtores, poderá existir um impacto nos custos, ao nível da produção de diferentes rotulagens, consoante os mercados de destino.



Matérias em discussão na CE

- Muitos operadores já procederam à atualização da sua rotulagem, e dada a incerteza e a dificuldade desta matéria, o IVV, I.P., está atualmente a solicitar à Comissão Europeia a **possibilidade de se permitir um escoamento da rotulagem** entretanto já efetuada.

Contactos IVV, I.P.

- **Esclarecimentos adicionais:**
 - **OTE n.º 3/2023 - 2ª Edição**, no site do IVV, I.P., www.ivv.gov.pt
 - E-mail: rotulos@ivv.gov.pt
 - Telefone: **21 350 67 00**



Questões?

Obrigado

Anabela Alves
Coordenadora do Gabinete Jurídico do IVV, I.P.